

A tragédia no RS e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

Autor(a): Anna Carolina Migueis Pereira

Publicado em: 31 de maio de 2024

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/anna-carolina-migueis-pereira/a-tragedia-no-rs-e-o-sistema-nacional-de-protecao-e-defesa-civil>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/reg/a-tragedia-no-rs-e-o-sistema-nacional-de-protecao-e-defesa-civil>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/anna-carolina-migueis-pereira/a-tragedia-no-rs-e-o-sistema-nacional-de-protecao-e-defesa-civil#ep-6d17a632

Resumo

Quais as disposições do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil para o enfrentamento de desastres no Brasil?

Texto integral

Embora não seja tão difundido quanto o Sistema Único de Saúde (SUS) ou mesmo o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o Brasil também possui um Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), instituído pela Lei 12.608/2012 e regulamentado pelo Decreto 10.593/2020. Assim como seus pares mais conhecidos, o SINPDEC estabelece uma divisão de competências entre os três níveis federativos no que se refere ao manejo e ao enfrentamento de desastres naturais. À União, competem ações de coordenação, apoio e financiamento. Aos estados, aquelas de interesse regional, como o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco. Já os municípios são responsáveis por medidas de interesse local, como mapear e fiscalizar as áreas de risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas. Além de uma divisão federativa de competências, as normas que regem o SINPDEC estabelecem quatro eixos de ações para a política nacional de proteção e defesa civil: (i) prevenção e mitigação; (ii) preparação; (iii) resposta e (iv) recuperação. Para que a resposta estatal a desastres seja efetiva, cada eixo de ação deve ser posto em prática em um momento específico. A prevenção e a mitigação devem ser adotadas de maneira permanente e anterior a alertas para a iminência de desastres, envolvendo medidas destinadas a identificar, reduzir, limitar ou evitar o risco de tragédias. São exemplos a realização de estudos de riscos hidrológicos e geológicos, a construção de parques e áreas alagáveis, a manutenção periódica de diques e comportas, a realização de obras de contenção de encostas, dentre outras ações. Já a preparação deve ocorrer nos momentos que antecedem um evento extremo, em que é identificado o risco iminente de ocorrência de desastre. Seu objetivo é otimizar futuras medidas de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes desse possível evento. Alguns exemplos são: envios de alertas para a população, acionamento de sirenes sonoras, evacuação prévia de áreas de risco e montagem de abrigos públicos para onde serão encaminhados desabrigados e desalojados. A resposta, por sua vez, é formada pelas medidas de caráter emergencial, executadas durante ou após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer serviços essenciais e condições de segurança e habitabilidade. Ações de resgate de

vítimas, patrulhamento de áreas atingidas, distribuição de cestas básicas e itens essenciais, desobstrução de vias e restabelecimento de serviços como fornecimento de água e energia elétrica são exemplos de respostas imediatas a desastres. Por fim, a recuperação envolve as medidas posteriores ao desastre, destinadas a restabelecer a normalidade social, a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a recuperação do meio ambiente e da economia. Alguns exemplos de medidas são a reconstrução de moradias, pontes e rodovias, o reflorestamento de áreas devastadas, a limpeza de rios afetados e a adoção de programas de incentivo econômico de médio e longo prazo para a localidade afetada. Em um mundo no qual mudanças climáticas já são realidade, a fase de recuperação não pode significar a mera reconstrução daquela sociedade nos mesmos modelos de antes. É preciso, mais do que nunca, que a reconstrução seja pautada por práticas de sustentabilidade e adaptação climática, com mais áreas verdes e azuis, parques alagáveis e outras medidas necessárias para que as cidades se tornem mais resilientes a intempéries cada vez mais extremas e frequentes. Infelizmente, a coleção de tragédias recentes no Brasil – como lembrado em coluna anterior – levou à evolução das medidas de resposta a desastres no país. Socorristas, bombeiros, policiais, profissionais de saúde e uma série de outros especialistas já contam com experiência e treinamento para atuar no resgate de pessoas e animais, no fornecimento de itens de primeira necessidade e no atendimento às vítimas de modo geral. No entanto, como fomos novamente lembrados nas últimas semanas enquanto assistíamos impotentes ao desenrolar da destruição no Rio Grande do Sul, o país ainda deixa – e muito – a desejar nos eixos de prevenção e mitigação, preparação e recuperação de desastres. Nesse momento, resta trabalhar para que a tragédia gaúcha sirva como lição para que todas essas etapas tenham sua importância reconhecida na política nacional de proteção e defesa civil.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

PEREIRA, Anna Carolina Migueis. A tragédia no RS e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. *jota_import*, 31 maio 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/reg/a-tragedia-no-rs-e-o-sistema-nacional-de-protecao-e-defesa-civil>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/anna-carolina-migueis-pereira/a-tragedia-no-rs-e-o-sistema-nacional-de-protecao-e-defesa-civil>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Pereira, A. C. M. (2024, May 31). A tragédia no RS e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/reg/a-tragedia-no-rs-e-o-sistema-nacional-de-protecao-e-defesa-civil>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

PEREIRA, Anna Carolina Migueis. 2024. "A tragédia no RS e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil." **jota_import**, May 31. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/reg/a-tragedia-no-rs-e-o-sistema-nacional-de-protecao-e-defesa-civil>

BibTeX

```
@article{anna-carolina-migueis-pereira-a-trag-dia-no-rs-e-o-sistema-nacional-de-2024,
author = {Pereira, Anna Carolina Migueis},
title = {A tragédia no RS e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil},
journal = {jota_import},
year = {2024},
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/reg/a-tragedia-no-rs-e-o-sistema-nacional-de-protecao-e-defesa-civil},
urldate = {2024-05-31}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/anna-carolina-migueis-pereira/a-tragedia-no-rs-e-o-sistema-nacional-de-protecao-e-defesa-civil>

PDF gerado em 2026-08-26 18:43 UTC